

COLEGIADA

JUCESP
017 015 16



JUCESP PROTOCOLO
0.161.336/16-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

Entre

ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

como Emissora,

e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA,

como Agente Fiduciário.

Datado de
26 de janeiro de 2016

[Assinaturas manuscritas]

DUCESP
07 03 18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, COM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, EM SÉRIE ÚNICA, DA ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

- (I) **ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 6º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 353.004.861-96 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.158.218/0001-71, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora"); e

De outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"),

- (II) **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900 - 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos debenturistas (conforme abaixo definidos), doravante simplesmente denominado ("Agente Fiduciário"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A*" doravante denominada apenas ("Escritura"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia realizada em 21 de dezembro de 2015 ("Ato Societário da Emissão"), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão (conforme abaixo definido), bem como de seus termos e condições, incluindo, mas não se limitando, a outorga e os recebimentos das respectivas garantias; (ii) a aprovação da constituição da garantia, nos termos da presente Emissão; e (iii) a autorização aos representantes da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no Ato Societário da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2. Autorização da GF System Tecnologia da Informação Ltda.

1.2.1. A garantia é outorgada com base na deliberação da Reunião de Sócios da GF System Tecnologia da Informação Ltda. ("Garantidor"), realizada em 22 de dezembro de 2015 ("Ato Societário da Garantidora").

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, pela Emissora ("Oferta Restrita") será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de colocação, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informação para a base de dados da ANBIMA, após a expedição de diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.3.1. As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) negociação no mercado secundário no Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debentures realizadas pela CETIP.

2.4. Arquivamento dos Atos Societários na Junta Comercial e Publicação nos Jornais de Grande Circulação

2.4.1. O Ato Societário da Emissão e o Ato Societário da Garantidora serão devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“Junta Comercial”) e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e no jornal Diário do Comércio (“Jornais de Publicação”), conforme disposto no inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. As vias originais desta Escritura e eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP deverão ser enviados ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva data de assinatura.

2.5. Arquivamento da Presente Escritura na Junta Comercial

2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na Junta Comercial, conforme disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, respectivamente.

2.6. Registro do Contrato de Garantia

2.6.1. O Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) deverá ser registrado nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade das comarcas das cidades onde se localizam as sedes das partes signatárias, na forma e prazo neles previstos. Adicionalmente, a garantia descrita no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (conforme abaixo definido), será averbada nos registros escriturais das ações.

2.6.2. O Contrato de Garantia deverá ser assinado e protocolizado perante registro mencionado no item 2.6.1. acima antes da primeira data da subscrição e integralização das Debêntures.

2.6.3. Os registros mencionados nos itens 2.6.1 e 2.6.2 deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis contados da primeira data de subscrição e integralização das Debentures, e 1 (uma) via original dos Contrato de Garantia, devidamente registrado em cada Cartório, e cópias autenticadas dos registros escriturais das ações deverão ser encaminhados ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias úteis a contar da data de conclusão dos registros.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

CETIP

3.2. Valor Total da Emissão

07 00 16

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão, observado o Valor Mínimo conforme definido a seguir.

3.2.2. Será admitida subscrição parcial das Debêntures, em Valor Mínimo equivalente a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). ("Valor Mínimo").

3.3. Número de Séries e Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 3.000 (três mil) Debêntures, em série única.

3.4. Banco Liquidante e Escriturador

3.4.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador") e a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.4.2. O Escriturador será, entre outras questões definidas em normas da CETIP (conforme definido abaixo), responsável por efetuar a escrituração das Debêntures.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados:

- (a) No montante de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) ao pagamento da remuneração devida ao Coordenador Líder da Oferta Restrita; e
- (b) No montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil) para o pagamento, pela Emissora, de outros custos e despesas incorridos pela mesma, inclusive da prestação de serviços por ela contratados relacionados à Emissão.
- (c) Os montantes que excederem aos referidos itens (a) e (b) acima, limitados ao Valor Mínimo, serão utilizados para:
 - i. Realização de aportes de capital para a compra de participações societárias e/ou portfólio de produtos de empresas que possam gerar sinergias de receita ampliando a gama de produtos ofertados de forma que a Emissora possa aumentar sua participação de mercado e auferir sinergias operacionais.
 - ii. Reforço de caixa ou capital de giro de sociedades controladas e coligadas da Emissora, ficando a forma a critério da Emissora.

DEBENTURES

3.6. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.6.1. As Debentures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de melhores esforços ("Oferta Restrita"), no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), sem prejuízo da possibilidade de distribuição parcial das Debentures em montante não inferior ao Montante Mínimo, com intermediação da Gradual Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, Itaim, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73 ("Coordenador Líder"), observando o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do "Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debentures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da 1ª Emissão da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SISTEMAS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A" ("Contrato de Colocação").

3.6.2. Caso não sejam subscritas Debentures em valor igual ou superior ao Valor Mínimo até a data de encerramento da Oferta Restrita, a Emissão será cancelada. Caso as Debentures emitidas não sejam totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão promover aditamento à Escritura para cancelar o saldo de Debentures não subscrito considerando que seja atingido o Valor Mínimo, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista.

3.6.3. Caso o Valor Mínimo não seja alcançado até a data de encerramento do prazo de distribuição das Debentures, a Emissora deverá, imediatamente, fazer a devolução dos recursos financeiros eventualmente recebidos, nas proporções das Debentures Integralizadas, acrescidos de atualização monetária até a data de devolução aos profissionais Qualificados que tiverem integralizado Debentures até tal data.

3.6.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476/09, conforme previsto no Contrato de Colocação. Para tanto o coordenador líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados (conforme legislação aplicável), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) profissionais Qualificados.

3.6.5. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.6. Não obstante o disposto no item anterior, as Debentures só poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição, ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09 observando ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução.

3.6.7. A Emissora obriga-se a: a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder, e b) informar o Coordenador Líder, até o dia útil, imediatamente subsequente, a ocorrência de contato de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já, a não tomar qualquer providência com relação aos potenciais investidores neste período.

DEBENTURAS

DEBENTURAS

3.6.8. No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os profissionais Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi alvo de registro na CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

3.7. Garantias

3.7.1. Garantia Real. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todo e qualquer valor relativo às Debêntures devido pela Emissora aos Debenturistas, o Garantidor constitui alienação fiduciária de 1.636.600 (um milhão seiscientos e trinta e seis mil e seiscentas) ações da Emissora representativas de até 20% (vinte por cento) do capital da Emissora, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser firmado junto ao Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" ou "Contrato de Garantia")

3.7.2. A Garantia permanecerá válida em todos os seus termos até o integral cumprimento pela Emissora, de todas as obrigações nos termos da presente Escritura.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 26 de janeiro de 2016 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa escritural, simples não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com direito a participação no lucro e garantia adicional real.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 26 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento"), sem prejuízo do direito da Emissora de pagar antecipadamente o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário.

4.1.6.1. Até a Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo remanescente do Valor Nominal Unitário à época do respectivo pagamento ("Saldo do Valor Nominal Unitário"), acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*



desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusivo) até a Data de Vencimento (exclusive).

4.2. Atualização Monetária:

4.2.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") até a data do efetivo pagamento das Debêntures ("Atualização Monetária") ou, se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação do IPCA, será alternativamente utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado ("IGP-M"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas. O produto da Atualização Monetária será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre Data de Emissão ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dur = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dur" um número inteiro;

IPCA

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 26 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures.

4.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA e do IGP-M, sem a divulgação do seu substituto legal por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA e do IGP-M às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos acima referido, ou da data de extinção do IPCA e do IGP-M ou de impossibilidade de aplicação do IPCA e do IGP-M por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

4.3. Remuneração das Debêntures

4.3.1. Sem prejuízo do direito previstos na Cláusula 4.5 abaixo, as Debêntures farão jus a:

- (a) Juros remuneratórios ("Juros") incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado na forma descrita no item 4.3.2. abaixo; e
- (b) Participação no lucro da emissora na forma descrita no item 4.4 abaixo ("Participação nos Lucros").

DUCESP
07 03 18

4.3.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário atualizado (ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9% (nove por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou última data de incorporação dos juros, ou última Data de Pagamento dos Juros, conforme o caso, até a Data de Vencimento, ou se for o caso, a data de liquidação antecipada resultante de um Evento de Vencimento Antecipado (“Juros Remuneratórios”).

4.3.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

i = 9,0000, taxa spread, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.

n = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo n um número inteiro.

4.3.2.2.2. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.3.2.2.3. Os Juros Remuneratórios serão apurados anualmente, sempre, no dia 26 (vinte e seis) do mês de janeiro e, sendo certo que (i) os Juros Remuneratórios apurados em 26 de janeiro de 2017, 26 de janeiro de 2018 e 26 de janeiro de 2019 serão capitalizados e incorporados ao Valor Nominal Atualizado, nas respectivas datas; (ii) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 26 de janeiro de 2020 (data do primeiro pagamento) e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão anualmente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Incorporação” ou “Data de Pagamento dos Juros”, conforme

JURIS

aplicável). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros.

4.4 Participação nos Lucros

4.4.1. Adicionalmente, e sem prejuízo da incidência de atualização monetária e dos Juros Remuneratórios, os Debenturistas, a cada ano em que sejam titulares das Debêntures, farão jus ao recebimento de 20% (vinte por cento) de participação no lucro líquido anual da Emissora, que será paga ao titular ao final do dia útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Participação nos Lucros. O lucro líquido será apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, excetuando-se eventuais resultados oriundos do lucro de controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, da Emissora.

4.4.2. A participação nos lucros referida na Cláusula 4.1.1 acima será determinada em Assembleia Geral Ordinária da Emissora e comunicada ao Agente Fiduciário e à CETIP, devendo os respectivos pagamentos serem realizados aos Debenturistas nas mesmas condições de prazo e procedimentos aplicáveis aos acionistas da Emissora.

4.5 Participação em Eventos de Liquidez

4.5.1. Os debenturistas terão direito ao recebimento de 20% (vinte por cento) do valor correspondente à alienação das ações da Emissora em caso de Evento de Liquidez que venha a ser verificado no período de duração das Debêntures.

4.5.1.1. Serão considerados “Eventos de Liquidez” a alienação, direta, ou indireta, de controle societário ou a realização de oferta pública de ações da Emissora, que resulte na alteração direta, ou indireta, do seu controle societário.

4.6 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.6.1. As Debêntures serão amortizadas a anualmente, sendo a primeira amortização em 26 de janeiro de 2020, conforme tabela abaixo:

Data	% do Saldo do Valor Nominal Unitário
26/01/2020	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2021	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2022	25% (vinte e cinco por cento)
26/01/2023	Saldo do valor nominal unitário

4.8 Local e Forma de Pagamento

4.8.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (a) através dos procedimentos adotados pela CETIP; ou (b) na hipótese de as debentures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, junto ao Banco Liquidante, fora do ambiente da CETIP.

4.9. Prorrogação dos Prazos

4.10. Encargos Moratórios

4.10.1.1. Os Encargos Moratórios, conforme estabelecidos no item 4.10.1 acima, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos, após decorrido o prazo de cura previsto na alínea (c), cláusula 7.1 abaixo.

4.11. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.11.2. O preço de subscrição das Debentures será seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme definição constante no item 4.2.1, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme definido em 4.3.2, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.

4.11.2.1. A Participação nos Lucros e Participação na Receita de Eventos de Liquidez conforme definição em 4.4. e 4.5. não serão consideradas para fins de cálculo do preço de subscrição das Debentures.

4.11.3. As Debentures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da CETIP.

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.13. Certificados de Debêntures

CETIP

4.13.1. A Emissora não emitirá certificações de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta depósito das debêntures emitido pelo Escriturador. As Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome das Debênture, emitido pela CETIP.

4.14. Imunidade dos Debenturistas

4.14.1. Caso quaisquer dos Debenturistas gozem de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.15. Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Direito de Preferência

4.16.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.17. Classificação de Risco

4.17.1. A agência de rating Liberium Ratings foi contratada para a realização de *rating* anual das Debêntures. Não será exigida nota de avaliação mínima para as Debêntures.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Aditamentos

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário e protocolados na Junta Comercial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura dos referidos aditamentos. No prazo máximo 2 (dois) Dias Úteis após o registro de eventuais aditamentos na Junta Comercial, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma cópia digitalizada dos mesmos, sendo certo que, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro dos referidos aditamentos na Junta Comercial, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. Resgate Antecipado Facultativo

6.1.1. A Emissora poderá a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado parcial ou da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), devendo a comunicação do regate à CETIP ser realizada prontamente pela Emissora, com

CETIP

interveniência do Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a sua realização.

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo dependerá de comunicação ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo") pela Emissora aos Debenturistas, através de publicação nos Jornais de Publicação, devendo a Emissora comunicar por escrito o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a sua realização ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (b) menção ao número de Debêntures a serem pagas e ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.2.3. Caso a demanda das Debêntures objeto Resgate Antecipado Facultativo Parcial seja superior à quantidade indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado parcial será realizado mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo segundo, inciso I, do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que verificar o excesso de demanda, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre os critérios de sorteio e a identificação das Debêntures a serem resgatadas, com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio. Todas as etapas desse processo, como apuração, validação e habilitação, serão efetuadas fora do âmbito da CETIP..

6.1.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

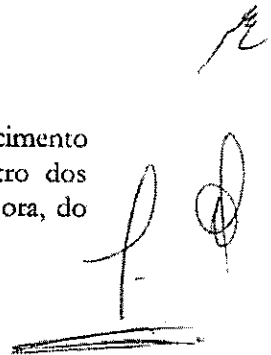
6.1.4. A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. Aquisição Facultativa

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, cancelando-as, mantendo-as em tesouraria ou colocando-as no mercado.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, podendo acarretar o vencimento antecipado das Debêntures, caso tal evento não seja remediado pela Emissora dentro dos respectivos prazos de cura (quando aplicável), a exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do



EVENTOS

Valor Nominal Unitário Atualizado (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) de cada Debênture, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme previsto na Cláusula 4.3.2 desta Escritura, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) decretação de falência, ou dissolução e/ou liquidação da Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, ou pedido de falência por terceiros, não elidido no prazo legal, da Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, ou de autofalência formulado pela Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente;
- (b) o deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial da Emissora formulado (i) pela Emissora e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas;
- (c) não pagamento pela Emissora, na data em que tal pagamento seja devido, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures previstas nesta Escritura, no Contrato de Garantia ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão, não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (d) o vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora ou contra qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, com valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, salvo se (i) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, (ii) for cancelado ou sustado dentro do prazo legal, inclusive mediante prestação de garantias aceitas pelo Poder Judiciário ou realização de depósitos em juízo pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente;
- (f) provarem-se materialmente falsas, ou revelarem-se incorretas, enganosas ou omissas e causarem danos materiais aos Debenturistas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora, no Contrato de Garantia e/ou em qualquer dos demais documentos relacionado à Emissão, não retificada ou sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (g) disposição, transferência, cessão, alienação ou constituição de qualquer outro ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;

ANEXO

- (h) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures previstas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pelo Agente Fiduciário, através de um aumento de capital ou outra forma que permita o ingresso dos recursos de volta para a Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (i) realização de redução de capital social da Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, após a data de liquidação da Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas, não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pela Emissora ao Agente Fiduciário, através de um aumento de capital ou outra forma que permita o ingresso dos recursos de volta para a Emissora, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (j) ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, segundo definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Alteração de Controle") sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (k) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), alienação ou cessão de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, que resulte: (i) em entidade mais fraca sob o ponto de vista econômico-financeiro; e (ii) na Alteração de Controle da entidade, sem a prévia autorização dos Debenturistas;
- (l) no caso desta Escritura, de qualquer documento referente à Emissão no qual a Emissora figure como signatária e/ou de qualquer de suas disposições: (i) ser anulada, considerada nula, inválida ou inexecutável nos termos da legislação aplicável; ou (ii) ser anulada, considerada nula, inválida ou inexecutável nos termos de decisão judicial transitada em julgado;
- (m) alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, que modifique de forma relevante a atividade principal por elas praticadas conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, não sanada em 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da comunicação do fato pela Emissora ao Agente Fiduciário, através de nova alteração de seus estatutos ou contratos sociais, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura maior;
- (n) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência (que, para evitar dúvidas, não inclui locação no curso normal de seus negócios), pela Emissora e/ou por de qualquer de suas controladas, direta ou indiretamente, de forma gratuita ou onerosa, de parte relevante de seus ativo(s) fixo(s) ou permanente(s) que inviabilize o exercício regular das suas atividades;

DEBENTURES

- (o) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada (ou qualquer outro tipo de sociedade), nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) concessão, pela Emissora, de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para terceiro, não pertencente aos seu grupo empresarial, que afetem de forma relevante sua capacidade de adimplemento de suas obrigações financeiras, sem prévia e expressa notificação ao Agente Fiduciário; e
- (q) uma ou mais decisões ou sentenças, judicial, administrativa ou arbitral, em face da Emissora, irrecorrível, que resulte, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento.

7.2. Exceto pelos itens (a), (l) e (o) da Cláusula 7.1 acima, os quais correspondem a hipóteses de vencimento antecipado automático, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, não sanados nos prazos de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, não sanados nos prazos de cura, conforme aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 7.2.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 10.1 abaixo.

7.2.1. O Agente Fiduciário comunicará à Emissora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida na Cláusula 7.2 acima, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

7.2.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.2 acima, não houver instalação em 1ª ou em 2ª convocação ou se os Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, para determinação que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado de tais Debêntures

7.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusula 7.2.1 acima.

7.24. Os valores mencionados na Cláusula 7.1 acima serão reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

DEBÊNTURES

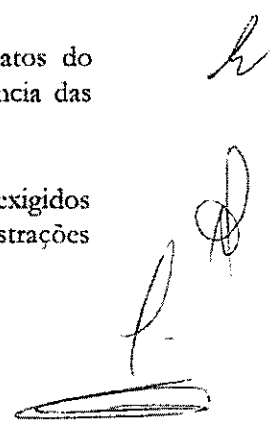
DEBÊNTURES

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 2 (dois) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e (b) declaração do Diretor Administrativo-Financeiro da Emissora atestando o cumprimento das obrigações constantes nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Instrução CVM 480");
 - (iii) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 7.1 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento, pela Emissora, da sua ocorrência;
 - (iv) prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
 - (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer relevante correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
 - (vi) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros em conformidade com a Lei 6.404/76 e com as regras emitidas pelo Banco Central do Brasil;
- (d) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;
- (e) envidar esforços para manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (f) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

ANEXO

DEBENTURAS

- (g) efetuar o pagamento de todos custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, previamente aprovados pela Emissora, sempre que possível, e que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovadamente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão;
- (h) fornecer ao Agente Fiduciário, nos termos das Instruções da CVM aplicáveis, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no Artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- (i) conduzir todas as operações com partes relacionadas, em valores de mercados equitativos;
- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme as regras estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações;
- (k) aplicar os recursos obtidos na Emissão conforme determinado no item 3.5. desta Escritura de Emissão, bem como comunicar ao Agente Fiduciário qualquer ocorrência que possa importar em modificação da utilização desses recursos;
- (l) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no Artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");
- (m) franquear acesso ao Agente Fiduciário, durante o horário comercial, dos seus registros contábeis da Emissora, mediante solicitação feita pelo Agente de Fiduciário com 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- (n) a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, conforme definida abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (o) enviar ao Agente Fiduciário cópias das Atas de Assembleias Gerais Ordinárias da Emissora e de outros documentos relacionados à distribuição de dividendos pela Emissora;
- (p) informar o Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contatos do conhecimento do respectivo ato ou fato pela Emissora, sobre a efetiva ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 7.1 acima;
- (q) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações



financeiras anuais, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476; *****

- (r) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à Emissão.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer de auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer "Fato Relevante", conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM n.º 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante imediatamente ao Coordenador Líder e o Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

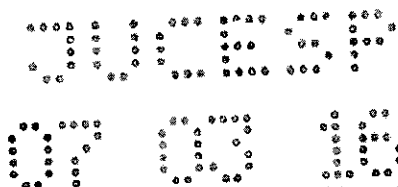
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.2. Remuneração do Agente Fiduciário

9.2.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:



- a) Parcelas anuais de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) cada uma, sendo devida a 1ª parcela no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- b) O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- c) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*;
- d) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;
- e) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;
- f) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;
- g) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

9.3. Substituição

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro



do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante a convocação comunicação por escrito, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na Junta Comercial na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

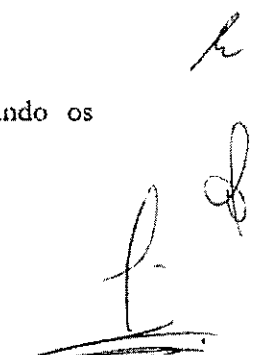
9.4. Deveres do Agente Fiduciário

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

DEBENTUR

- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores civis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (j) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (k) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



ANEXO

DEBÊNTURES

- (v) aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
- (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (xi.a) denominação da companhia ofertante;
 - (xi.b) valor da emissão;
 - (xi.c) quantidade de debêntures emitidas;
 - (xi.d) espécie;
 - (xi.e) prazo de vencimento das debêntures;
 - (xi.f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (xi.g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;
- (m) colocar o relatório de que trata o item "I" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (i) sede da Emissora;
 - (ii) seu escritório;
 - (iii) CVM;
 - (iv) CETIP; e
 - (v) sede do Coordenador Líder.

UNESP

UNESP

- (n) publicar às custas da Emissora, nos jornais de publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado na alínea "l" acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea "m" acima;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, bem como à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, bem como a CETIP a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (r) divulgar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio da sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br);
- (s) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (t) verificar a regularidade da constituição e do valor da Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade; e
- (u) divulgar as informações referidas no item "xi" da alínea "I" desta Cláusula 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (WWW.FIDUCIARIO.COM.BR) tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. Atribuições Específicas

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;

DEBENTURAS

- (b) executar as Garantias, observados os termos e condições desta Escritura e do Contrato de Garantia, aplicando o produto da expressão na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas perante os Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "a" a "e") acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar (i) por deliberação da totalidade dos titulares das Debêntures em Circulação, no caso das alíneas "a", "b", "c" e "d" acima; ou (ii) por deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea "e" acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. Despesas

DUCE

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula 9.6 será efetuado, em 5 (cinco) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópia dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.3.1. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que não decorrentes exclusivamente de culpa ou dolo do Agente Fiduciário, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios (desde que observado o procedimento de contratação do melhor orçamento entre, no mínimo, três cotações de escritórios de advogados com reconhecida experiência satisfatória aos Debenturistas), para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

9.6.4. As despesas a que se refere esta Cláusula 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos e/ou *conference call*;
- (d) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;

UNESP

- (e) despesas com especialistas, tais como, assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; e
- (f) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. Declarações do Agente Fiduciário

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) que observará a manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias Reais após as respectivas constituições;
- (m) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (n) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (o) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

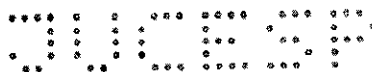
10.1. Convocação

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do edital de segunda convocação.

10.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.



10.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas, vinculantes e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.2. Quórum de Instalação

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. Mesa Diretora

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista, conforme o caso, eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou aquele que for designado pela CVM.

10.4. Quórum de Deliberação

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 10.4.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

10.5. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

10.5.1. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

.....

.....

- (a) é uma sociedade anônima de capital fechado, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures, a constituir as Garantias Reais e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (d) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou estatutária ordem judicial arbitral ou de autoridade administrativa, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras.

11.1.2. A Emissora compromete-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se inverídicas, imprecisas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Avenida Juscelino Kubitschek no 50, 6º andar, Itaim
04543-001 - São Paulo, SP
At.: Gabriel Freitas
Telefone: (11) 3372-8312/ (11) 3111-1564
E-mail: gfreitas@itasat.com.br

Para o Garantidor:

Rua Puréus, 479
05610-001 - São Paulo, SP

ITSA

At.: Gabriel Freitas

Telefone: (11) 3372-8312/ (11) 3111-1564

E-mail: gfreitas@itasat.com.br

Para o Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

São Paulo-SP – CEP 04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar

At. Luiz Petito

Telefone: 2740-2596

e-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal

At.

Luiz Petito

t. 11 2740-2596

luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 - São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

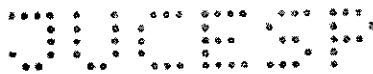
Telefone/Fac-símile: (11) 3111-1596/ (11) 3111-1564

E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. Publicidade

12.2.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos Jornais de Publicidade, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.itsat.com.br) – Internet (“Avisos aos



Debenturistas”), devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia dos Avisos aos Debenturistas imediatamente após cada comunicação. Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

12.3. Renúncia

12.3.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. Lei Aplicável

12.4.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.5.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.6. Irrevogabilidade; Sucessores

12.6.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.7. Independência das Disposições da Escritura

12.7.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8. Despesas

12.8.1. A Emissora arcará com todos os custos:

CONFESSÃO

- (a) das taxas de registro aplicáveis inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na Junta Comercial e nos Cartórios de RTD; e
- (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e dos Garantidores.

12.9. Cômputo dos Prazos

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. Confidencialidade

12.10.1. Todas e quaisquer informações (documentos, livros, guias e/ou outros), disponibilizados pelas Partes são consideradas "Informações Confidenciais", ficando as Partes obrigadas a não comunicar as Informações Confidenciais a terceiros, seja para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, seja para órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, exceto mediante autorização prévia, expressa e por escrito das demais Partes em vista dos fins aos quais se destinam esta Escritura, ou se assim solicitado por ordem administrativa ou judicial.

12.10.2. As Partes não usarão as Informações Confidenciais para finalidade distinta daquela estipulada no objeto desta Escritura.

12.10.3. As Partes, neste ato, reconhecem e aceitam que, na hipótese de violação de quaisquer obrigações de confidencialidade ora previstas, estará ela sujeita a todas as sanções e penalidades nos termos da legislação brasileira.

12.10.4. O compromisso de manter a estrita confidencialidade prevista neste acordo, também se aplica para informações recebidas de outras empresas do grupo ao qual pertencem as Partes, constituídas no Brasil ou no exterior, tais como filiais, afiliadas, subsidiárias, controladas e/ou coligadas que as Partes participem como sócia e/ou controle (direta e/ou indiretamente).

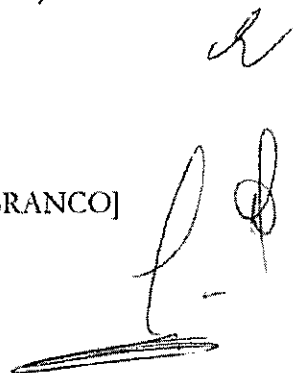
12.11. Foro

12.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





22º OFÍCIO DE NOTARIADO

Página de assinaturas 1/3 do 'Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da ~~Empresa Quirógrafária~~ com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A"

ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A

Nome: [assinatura] Nome: [assinatura]
Cargo: Cargo:

22º NOTAS
22.02.2016

22º NOTAS
22.02.2016

22º Notas
ANA PAULA FRONTINI - Tabelião
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luit Antonio, 3.745 - CEP 01411-601 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056 6766 - 22@notasodenotas.com.br

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de:
FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA; GABRIEL. PAULO GOUVEIA DE FREITAS JUNIOR.
São Paulo, 22 de Fevereiro de 2016
Em test. [assinatura] da Verdade.
FERNANDA ROCHA MAIA TEIXEIRA
Selo(s): 1057AA0655597 a 1057AA0655598 Valor: R\$ 16,30
Operador: LEDSDS
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS

22º OFÍCIO DE NOTARIADO
FERNANDA ROCHA MAIA TEIXEIRA
Tabeliã Autorizada
Capital

12300
1057AA0655597
1057AA0655598

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

DUPLICATA

Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da ~~Especie~~ Quirógrafária, com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A"



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA



Viviane Rodrigues

Nome:

Viviane Rodrigues
Diretora

Cargo:

Nome:

Cesário B. Passos
Procurador

Cargo:

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04501-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança C/V Econômico, a(s) firma(s) de
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (502964), CESÁRIO BAPTISTA
PASSOS (502971).
São Paulo, 22 de Fevereiro de 2016. Em Test. de
MADERLEY PASIOTTI - ESCRIVÃO
DAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - AUXILIAR
Válido somente com o Selo de Autenticidade

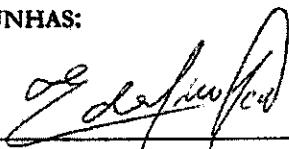


A
P

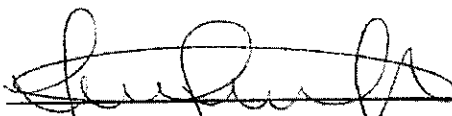
JUCESP

Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da ~~Espeçie Quirográfrica~~ com Garantia Adicional Real, com Participação nos Lucros, em Série Única, para Distribuição Pública, com ~~Exercícios~~ Restritos de Colocação, da ITS@ - INTEGRATED TECHNOLOGY SYSTEMS - TECNOLOGIA PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS S/A"

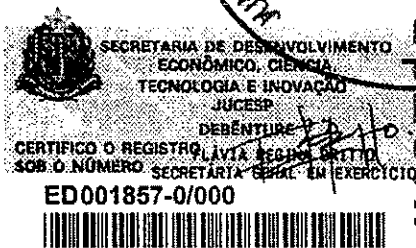
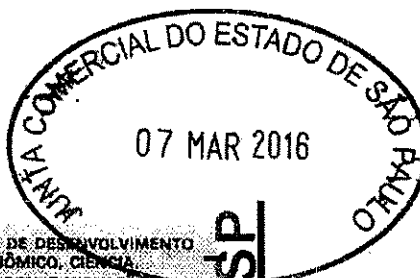
TESTEMUNHAS:



Nome: Eder Lima Leal
Identidade: RG. 44.937.712-X
CFP/MF: CPF: 363.991.808-80



Nome:
Identidade: Fernanda S. Herrera
CPF/MF: CPF. 328.306.648-50



JUCESP

